

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°03/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Mesa Diretora

**Altera a Resolução n. 06, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.**

**Art. 1.º** A presente Resolução altera, acresce e suprime as seguintes normas da Resolução n. 06/2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de André da Rocha:

**I** – O art. 11, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. (...)*

*“I – comparecer, na hora regimental e nos dias designados, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa em caso de ausência, nos termos do ° 1.º do artigo 17 deste Regimento”.*

**II** – O art. 22 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. A eleição da Mesa Diretora será realizada sempre na última sessão de cada ano, com exceção da eleição do Primeiro ano da legislatura, que dar-se-á na Sessão de Instalação, conforme art. 4.º, § 2.º, inciso IV deste Regimento.*

*§ 1.º. A eleição será realizada por votação secreta, através de chapas que poderão ser inscritas até a abertura da ordem do dia da sessão designada para a votação.*

*§ 2.º A eleição será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. Em caso de empate, será empossado o vereador com maior votação, ou, em caso de novo empate, o mais velho.*

§ 3.º *A posse dos eleitos dar-se-á na primeira sessão do ano subsequente, com exceção do primeiro ano da legislatura, cuja posse será imediata à proclamação do resultado do sufrágio.*

III – O art. 23 passará a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu parágrafo único:

*“Art. 23. À cada eleição para renovação da Mesa Diretora, serão indicados, pelos líderes, os membros das Comissões Representativa e Comissões Permanentes, observadas as regras do art. 45 deste Regimento.*

IV – O art. 24 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. O mandato da Mesa será anual, permitida a recondução dos membros da Mesa para o mesmo cargo por um único período no mesmo mandato legislativo.*

V – Os incisos III e XII do art. 29 passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

*“Art. 29 (...)*

*“III – propor projeto de Lei para fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito; (...)*

*“XII – promulgar Decretos Legislativos e Resoluções de Mesa e de Plenário”;*

VI – A alínea ‘I’ do inciso I do § 1.º do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 (...)*

*§ 1.º (...)*

*I – quanto as atividades de plenário: (...)*

*I – indeferir de plano a tramitação de proposições manifestamente inconstitucionais”;*

**VII** – Fica inserido o § 3.º ao art. 45, com a seguinte redação:

*“Art. 45. (...)*

*§ 3.º O suplente de vereador pode ser membro de Comissão, porém, sem ocupar cargo de Presidente ou Vice-Presidente”.*

**VIII** – O inciso I do art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 64. (...)*

*I – Representativa;”*

**IX** – Fica inserido o parágrafo único ao art. 74, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A primeira sessão ordinária será realizada na primeira quarta-feira de fevereiro de cada Sessão Legislativa.”.*

**X** – Fica inserido o art. 79-A, com a seguinte redação:

*“Art. 79-A. As sessões da Câmara poderão ser transmitidas ao vivo pelos meios eletrônicos e telemáticos disponíveis, sendo que seus arquivos de mídia (gravação em áudio ou vídeo) fazem parte da ata da sessão respectiva.*

*“Parágrafo único. A forma de transmissão será regulamentada por Resolução própria”.*

**XI** – O art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 85 – O Expediente terá a duração máxima de 2 (duas) horas, a partir do início da sessão, prorrogável por 30 (trinta) minutos, exclusivamente para o espaço de discussão de expediente, vedada a prorrogação para leitura”.*

**XII** – O art. 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87 – Finalizada a leitura dos expedientes escritos, o Presidente oportunizará aos Vereadores o uso da palavra para o período de discussão, onde os oradores poderão se inscrever para se manifestarem sobre as*

*matérias lidas no expediente pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três minutos).*

*“§ 1.º A inscrição será realizada pelo orador junto ao 1.º Secretário, e deve se ater aos assuntos tratados na leitura do expediente, sob pena de cassação da palavra pela Presidência.*

*“§ 2.º Cada Vereador terá direito a uma inscrição no período de discussão do expediente.*

**XIII** – O § 1.º do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 89 (...)*

*“§ 1.º. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente até o início da sessão.*

**XIV** – Fica alterado o § 5.º e inserido o § 6.º ao art. 106, ambos com a seguinte redação:

*“Art. 106. (...)*

*§ 5.º - O vereador que não se fez presente à sessão não vota sua ata.*

*§ 6.º - Poderá ser dispensada a leitura da ata, mediante requerimento aprovado em plenário.”.*

**XV** – O inciso I do art. 108 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 108. (...)*

*I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica;”.*

**XVI** – Fica suprimido o inciso IV do art. 108.

**XVII** – O art. 125 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 125. A votação faz-se-á na seguinte ordem:*

*I – Destaques;*

*II - Substitutivo de comissão;*

*III – Substitutivo de vereador;*

*IV – Emendas indicativas e em grupo;*

*V – Emendas;*

*VI – Proposição.”*

**XVIII** – Fica inserido o § 2.º ao artigo 128, passando o atual parágrafo único a ser § 1.º, com a seguinte redação:

*Art. 128. (...)*

*§ 2.º Aplica-se aos Projetos de Lei Complementar o disposto aos Projetos de Lei ordinários, observadas as regras de quórum pertinentes”.*

**XIX** – O parágrafo único do art. 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 133. (...)*

*“Parágrafo único: A moção poderá ser apresentada individualmente ou em grupo, e poderá ser incluída na mesma Ordem do Dia em que for apresentada, por requerimento verbal do(s) subscritor(es) à Mesa.*

**XX** – Fica revogado o inciso II do art. 139.

**XXI** – O art. 142, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo a mesma redação dos seus parágrafos:

*“Art. 142. A Urgência Legislativa é a abreviação do processo legislativo, por iniciativa de parlamentar. ”*

**XXII** – O art. 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 145. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Emendas Orçamentárias e, após esse prazo, será distribuído para a Comissão*

*de Orçamento, Finanças e Controle Externo para parecer no prazo de até 10 (dez) dias.*

*§1.º A Comissão emitirá seu parecer avaliando a pertinência e a legalidade das Emendas apresentadas, concentrando as indicativas e rejeitadas em grupo para votação nos termos do art. 125, V.*

*§ 2.º Caso o parecer seja pela inadmissibilidade da tramitação do projeto orçamentário, a Mesa o devolverá ao Poder Executivo”.*

**XXIII** – O art. 146 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 146 – Após a redação final de projeto de lei ou projeto de lei complementar, será encaminhado o texto aprovado ao Chefe do Poder Executivo, para sanção ou veto.*

*§ 1.º - Em caso de veto, a proposta retornará ao Poder Legislativo e será encaminhada, imediatamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para parecer sobre o veto.*

*§ 2.º - Exarado o parecer da Comissão, a Mesa incluirá a apreciação do veto na Ordem do Dia da reunião subsequente, com trancamento de pauta.*

*§ 3.º - Havendo veto total ou veto parcial único, a discussão e votação serão únicos; em caso de veto parcial de mais de um artigo da proposta, a votação poderá sobre realizada sobre cada parte vetada.*

*§ 4.º - Os vereadores votarão pela manutenção ou derrubada do veto, sendo que havendo a manutenção do veto a proposta será arquivada ou constará como vetada na redação final, em caso de veto parcial; havendo a derrubada do veto, o Presidente do Legislativo fará a promulgação nos termos da Lei Orgânica Municipal.*

**XXIV** – O caput do art. 160 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 160. A solicitação de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, recebida como requerimento e processada, à determinação da Mesa, como*

*Projeto de Decreto Legislativo, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independentemente de parecer”.*

**Art. 2.º** As presentes alterações entrarão em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da sessão legislativa subsequente.

Sala das sessões 27 de outubro de 2023

Mauri Machado Schimanoski

Presidente

Ronei Antoni Marques

vice - Presidente

Ramon Pinto de Souza

1º secretário

Nelci Paulo Ribeiro da Silveira

2º secretário

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

É com satisfação que a Mesa Diretora biênio 2023/2024 apresenta aos prezados colegas Parlamentares a presente proposta de reforma do Regimento Interno, contendo diversas alterações para modernizar, simplificar e alterar situações que todos vivemos no dia a dia como legisladores, e que é fruto de uma discussão técnica ampla e que agora, é apresentado a Vossas Excelências.

São propostas as seguintes alterações:

- a) Modificação na regulamentação das eleições para a Mesa Diretora (alteração dos art. 22, 23, 24 e 74):

O mandato da Mesa Diretora passa a ser anual, possibilitada uma reeleição aos mesmos cargos dentro da Legislatura. A eleição será realizada na última sessão de cada ano, com posse na primeira do ano subsequente, com exceção da Mesa eleita na sessão de instalação do Poder Legislativo, cuja eleição será na primeira sessão da legislatura e posse automática. A primeira sessão de cada sessão legislativa será no dia 01 de fevereiro, independentemente do dia da semana que recair, com exceção de sábados, domingos e feriados, que será automaticamente transferida para o dia útil posterior (por exemplo, se 01 de fevereiro cai em uma quinta, a sessão será na quinta; se 01 de fevereiro cair num sábado, a sessão será no dia 03 de fevereiro, segunda subsequente).

- b) Correções nas atribuições da Mesa e da Presidência (art. 29 e 30):

Ficam corrigidas algumas situações pontuais, como, por exemplo, a competência para promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal, que estava prevista para a Mesa mas é de competência exclusiva do Presidente do Legislativo. A fixação do subsídio dos Secretários Municipais, igualmente, que, conforme Lei Orgânica, é do Sr.



Prefeito Municipal. Por fim, restringe-se o indeferimento de plano de proposição pela Presidência aos casos manifestamente inconstitucionais.

Além dessas importantes mudanças, foram modificadas disposições acerca das comissões parlamentares, transmissão das sessões, votação da ata da sessão anterior, reorganização da ordem de votação das proposições, moções, urgência legislativa, forma de votação dos projetos orçamentários e dos vetos.

Todas as mudanças visam a simplificação das rotinas do Poder Legislativo, tornando os procedimentos mais objetivos e transparentes.

Esperamos que os nobres edis sejam apoiadores dessa modernização, pelo que submetemos o projeto a apreciação de Vossas Excelências para aprovação.

Sala das sessões 27 de outubro de 2023

Mauri Machado Schimanoski

Presidente

Ronei Antoni Marques

vice - Presidente

Ramon Pinto de Souza

1º secretário

Nelci Paulo Ribeiro da Silveira

2º secretário